



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 89, de 29 de setembro de 2022

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014736/2022-71 e o que ficou decidido em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de professor do magistério superior para as disciplinas Clínica Médico-Cirúrgica – Oftalmologia Clínica e Cirúrgica; Diagnóstico Médico; Urgência e Emergência; Bases da Técnica Cirúrgica; Laboratório de Habilidades; Bases Integradas da Medicina: 1 vaga; regime de trabalho 20 horas, conforme informações contidas no Despacho Administrativo 532 (0811236) e Formulário (0805323).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/10/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828519** e o código CRC **6C323630**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 90, de 29 de setembro de 2022

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015509/2022-63 e o que ficou decidido em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de professor do magistério superior para as disciplinas de Radiologia Odontológica e Imaginologia I e II e Trabalho de Conclusão de Curso I e II: 1 vaga; regime de trabalho 40 horas/Dedicação Exclusiva, conforme informações contidas no Ofício 766 (0820210) e Formulário (0814097).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/10/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828531** e o código CRC **6490F51B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 91, de 29 de setembro de 2022

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016763/2022-89 e o que ficou decidido em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 27, de 22 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

26.....

§ 2º A Banca Examinadora incluirá pelo menos 1 (um) membro titular externo, salvo exceção justificada pela Unidade Acadêmica.

§ 2º-A. A composição da banca deverá ser publicada no sítio eletrônico da Diretoria de Processos Seletivos da UNIFAL-MG.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/10/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828553** e o código CRC **2413458E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 92, de 29 de setembro de 2022

Institui a Editora da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005652/2022-47 e o que ficou decidido em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Editora da Universidade Federal de Alfenas como órgão suplementar, de natureza técnica, consultiva e deliberativa, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal de Alfenas, nos termos do anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/10/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828646** e o código CRC **69D203BA**.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Editora da Universidade Federal de Alfenas é órgão suplementar, de natureza técnica, consultiva e deliberativa, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, regendo-se pelo Estatuto, Regimento Geral da UNIFAL-MG, pela Legislação de direitos autorais e por este Regimento.

Art. 2º A Editora da Universidade Federal de Alfenas tem como objetivo contribuir para a qualificação acadêmica e social da ciência e da cultura e constituir-se como Editora de participação acadêmica ampliada e de visibilidade nacional, afirmando a produção editorial em padrões de excelência técnica e conteudística.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades compete à Editora da Universidade Federal de Alfenas:

I – coordenar a produção editorial e a divulgação de publicações de natureza científica, didática, técnica, literária e artística submetidas ao seu Conselho Editorial Geral;

II – avaliar, editar, traduzir e coeditar publicações de natureza avulsa, seriadas e de coleções temáticas, seja de origem local, regional, nacional ou internacional;

III – celebrar e gerir programas e projetos editoriais no âmbito da UNIFAL-MG, bem como contratos e convênios editoriais com instituições externas, nacionais e internacionais;

IV – promover intercâmbio bibliográfico com outras universidades, editoras universitárias e comerciais, bibliotecas e entidades congêneres com vistas à divulgação e à comercialização das obras produzidas pela Editora da Universidade Federal de Alfenas;

V – manter relações institucionais com a Associação Brasileira de Editoras Universitárias – ABEU – e comerciais com redes de distribuição de livros e com a imprensa em todos os níveis, incluindo a comunicação eletrônica e a participação em feiras de livros;

VI – manter o site oficial com a política editorial e suas publicações, com visibilidade de entrada na página principal do portal da UNIFAL-MG, com programa que permita a venda on-line;

VII – editar ou promover a edição das obras de patrimônio cultural e científico da humanidade.

VIII – zelar pela integridade científica e pelo respeito à lei de direitos autorais de imagem.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 4º A Editora da Universidade Federal de Alfenas tem como política editorial editar e coeditar obras de perfil acadêmico, científico e cultural de origem local, regional e nacional, bem como traduzir obras de origem internacional, seja como obras solo, como obras vinculadas a coleções temáticas ou como publicações seriadas.

§ 1º A Editora da Universidade Federal de Alfenas adota o processo de avaliação duplo-cego (double blind review).

§ 2º As obras gerais solo, avulsas, serão avaliadas por 02 (dois) pareceristas *ad hoc* e, sendo necessário, um terceiro parecer será solicitado.

§ 3º As coleções temáticas serão conduzidas por políticas editoriais específicas que, por sua vez, devem convergir para a política editorial geral da Editora da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 5º A Editora da Universidade Federal de Alfenas poderá publicar, nos modos impresso, eletrônico, impressão sob demanda e áudio-livro, nas seguintes linhas editoriais:

I – livros científicos;

II – livros do espectro cultural lusófono;

III – livros da literatura brasileira e da estrangeira;

IV – ensaios teóricos;

V – traduções;

VI – coedições;

VII – livros e cadernos didáticos;

VIII – edições compradas;

IX – revistas acadêmico-científicas;

X – revistas científico-culturais;

XI – monografias, dissertações e teses;

XII – anais de eventos científicos;

XIII – livros e revistas de *história em quadrinhos* – HQ;

XIV – manuais técnicos; e

XV – relatórios institucionais sob demanda.

Parágrafo único. Os periódicos ou revistas acadêmico-científicas e científico-culturais, independente de sua origem, para requerer o selo da Editora da Universidade Federal de Alfenas, deverão submeter sua proposta editorial à aprovação do Conselho Editorial Geral.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Editora da Universidade Federal de Alfenas é constituída pelas seguintes instâncias administrativas, deliberativas e consultivas:

- I – Diretor Emérito;
- II – Editoria;
- III – Conselho Editorial Geral;
- III – Comitês e Conselhos Editoriais das Coleções Temáticas.

Seção I
Do Diretor Emérito

Subseção I
Da definição

Art. 7º Diretor Emérito é o cargo de representação institucional da mantenedora da Editora, que atua como embaixador junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de viabilizar a política editorial da Editora da Universidade Federal de Alfenas.

§ 1º O cargo de Diretor Emérito será exercido pelo Pró-reitor de Extensão pelo período que durar seu mandato de Pró-Reitor.

§ 2º O Diretor Emérito é convidado permanente do Conselho Editorial Geral e dos Comitês e Conselhos Editoriais Interinstitucionais das Coleções Temáticas com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º O cargo de Diretor Emérito não será remunerado pela Editora da Universidade Federal de Alfenas.

Seção II
Da Editoria

Subseção I
Da definição

Art. 8º Editoria é a instância da Editora da Universidade Federal de Alfenas responsável pela atividade editorial de planejar e de executar, intelectual, operacional, logística e graficamente a linha editorial aprovada pelo Conselho Editorial Geral.

Subseção II
Da composição

Art. 9º A Editoria da Editora da Universidade Federal de Alfenas é composta por:

- I – Editor-chefe;
- II – Editor assistente;
- III – Secretaria executiva;
- IV – Assessorias técnico-operacionais.

Paragrafo único. Nas ausências, impedimentos ou vacância, o Editor-chefe será substituído pelo Editor assistente.

Seção III

Do Editor-chefe e Editor assistente

Art. 10. O Editor-chefe será nomeado pelo Reitor dentre os nomes que compõe o Conselho Editorial Geral.

Art. 11. O Editor assistente será indicado pelo Editor-chefe e nomeado pelo Reitor.

Paragrafo único. A representação que ficou vacante pela nomeação do Editor-chefe será ocupada imediatamente pelo seu suplente e abrir-se-á processo de indicação do novo representante nos termos previsto neste Regimento.

Art. 12. O mandato do Editor-chefe e do Editor assistente será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Seção IV
Das atribuições**

Art. 13. São atribuições do Editor-chefe:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da UNIFAL-MG e o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial Geral;
- III – zelar pelo perfil acadêmico, científico e cultural da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- IV – gerir os serviços administrativos, incluindo pessoal, finanças e patrimônio;
- V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial Geral;
- VI – planejar e acompanhar o trabalho editorial;
- VII – promover gestões necessárias perante editoras públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, bem como organismos nacionais e internacionais, em prol de projetos de edições e coedições de interesse da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- VIII – elaborar relatório anual de atividades e do orçamento da Editora da Universidade Federal de Alfenas, a ser submetido ao Conselho Editorial Geral;
- IX – administrar a distribuição e a utilização dos espaços físicos e dos bens materiais da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- X – supervisionar as atividades das assessorias técnico-operacionais e da Secretaria executiva da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- XI – representar a Editora da Universidade Federal de Alfenas legalmente, bem como em eventos da Universidade e de outras instituições;
- XII – nomear, por portaria interna, Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes de assessoramento editorial e administrativo, designando seus integrantes e atribuições;
- XIII – indicar o Editor assistente para nomeação pelo Reitor;
- XIV – supervisionar a execução do plano de publicações aprovado pelo Conselho Editorial Geral;
- XV – fiscalizar e monitorar a qualidade do projeto gráfico das capas, da diagramação do miolo e da revisão ortográfica e gramatical para que o resultado assegure qualidade técnica e respeito aos originais;
- XVI – exercer, no âmbito de suas funções, outras atribuições necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Editora da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 14. São atribuições do Editor assistente:

- I – receber, registrar e dar encaminhamento aos originais;
- II – representar, com a Secretaria executiva e o Editor-chefe, a Editoria no Conselho Editorial Geral;
- III – substituir o Editor-chefe em suas ausências e impedimentos;
- IV – auxiliar o Editor-chefe na fiscalização e execução de contratos e de convênios da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- V – auxiliar o Editor-chefe na supervisão, revisão e execução do plano de publicações aprovado pelo Conselho Editorial Geral;
- VI – apoiar o Editor-chefe na fiscalização e no controle da qualidade do projeto gráfico das capas, da diagramação do miolo e da revisão ortográfica e gramatical para que o resultado assegure qualidade técnica e respeito aos originais;
- VII – exercer, no âmbito de suas funções, outras atribuições necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Editora da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 15. São atribuições da Secretaria executiva:

- I – recepcionar o público em geral;
- II – realizar a mediação entre o público externo e o corpo funcional da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- III – administrar a correspondência institucional da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- IV – zelar pelo controle, arquivo, elaboração e expedição de documentos formais;
- V – secretariar e redigir as atas das reuniões administrativas da Editora da Universidade Federal de Alfenas e do Conselho Editorial Geral;
- VI – manter arquivo com a memória da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- VII – agendar e publicar reuniões e compromissos do Editor-chefe e do Editor assistente, quando solicitados por estes;
- VIII – representar, com o Editor-chefe e com o Editor assistente, a Editoria no Conselho Editorial Geral;
- IX – executar os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções.

Art. 16. As Assessorias técnico-operacionais são exercidas, conforme demanda da Editoria, por profissionais, diagramador/capista, revisor técnico, *designer* editorial/gráfico, publicitário, e suas atribuições são as definidas pelo respectivo conselho profissional ou por lei que instituiu a profissão.

Seção V

Do Conselho Editorial Geral

Subseção I

Da definição

Art. 17. Conselho Editorial Geral é órgão permanente responsável pela aprovação, acompanhamento e avaliação da execução da política editorial da Editora da Universidade Federal de Alfenas.

Subseção II

Da composição

Art. 18. O Conselho Editorial Geral da Editora da Universidade Federal de Alfenas é composto por 13 (treze) membros titulares, oriundos de três representações:

- I – representação executiva: 03 (três) membros da Editoria, o Editor-chefe; o Editor assistente e a Secretaria executiva;
- II – representação por grandes áreas do conhecimento: 08 (oito) membros titulares sendo um de cada uma das grandes áreas do conhecimento estabelecidas pelas Tabelas CAPES e/ou CNPq, a saber:
 - a) 01 (um) representante da grande área das Ciências Biológicas;
 - b) 01 (um) representante da grande área das Ciências da Saúde;
 - c) 01 (um) representante da grande área das Ciências Exatas e da Terra;
 - d) 01 (um) representante da grande área das Ciências Humanas;
 - e) 01 (um) representante da grande área das Ciências Sociais Aplicadas;
 - f) 01 (um) representante da grande área das Engenharias;
 - g) 01 (um) representante da grande área de Linguística, Letras e Artes;
 - h) 01 (um) representante da grande área Multidisciplinar.
- III – representação de órgãos internos: 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX – e 01 (um) indicado pelo Sistema de Bibliotecas – SIBI – da UNIFAL-MG.

§ 1º Os membros titulares terão suplentes de suas respectivas representações, com mandatos vinculados, e serão substituídos por estes em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A presidência do Conselho Editorial Geral será exercida pelo Editor-chefe ou, na sua ausência, pelo Editor assistente.

§ 3º Ao Editor-chefe da Editora da Universidade Federal de Alfenas, ou ao seu substituto quando no exercício da função, será facultado somente o voto de qualidade.

§ 4º O Editor assistente exerce direito de voto como membro do Conselho quando não estiver no exercício de sua presidência, quando lhe caberá unicamente o voto de qualidade.

§ 5º A Secretaria executiva tem assento no Conselho Editorial Geral com direito a voz, mas não exerce direito a voto.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Subseção III **Das atribuições**

Art. 19. São atribuições do Conselho Editorial Geral da Editora da Universidade Federal de Alfenas:

I – definir a política editorial e fixar critérios para sua execução;

II – aprovar o orçamento e o plano de publicação de novos títulos tanto avulsos quanto das coleções temáticas;

III – definir a política de gestão técnico-operacional e administrativa da Editora da Universidade Federal de Alfenas;

IV – aprovar o plano anual de atividades da Editora da Universidade Federal de Alfenas;

V – zelar pelo qualificado perfil acadêmico, científico e cultural da Editora da Universidade Federal de Alfenas;

VI – avaliar e cancelar a criação e a manutenção de coleções temáticas de origem interna ou externa, bem como das produções seriadas;

VII – acompanhar e supervisionar as políticas editoriais específicas elaboradas pelos Comitês Editoriais das Coleções Temáticas;

VIII – definir padrões de normas editoriais, de acordo com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IX – elaborar pareceres ou solicitá-los ad hoc para avaliar propostas de publicações submetidas à Editora da Universidade Federal de Alfenas;

X – regular a política de pagamento de direitos autorais;

XI – aprovar medidas para divulgação, promoção e distribuição das edições;

XII – alterar o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal de Alfenas, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, e submetê-lo ao Conselho Universitário;

XIII – propor linhas e estratégias de atuação editorial, a partir da detecção de carências e de oportunidades identificadas nas áreas específicas de atuação acadêmica;

XIV – sugerir ou avaliar propostas de contratos e de convênios interinstitucionais, de caráter editorial, em âmbito nacional ou internacional;

XV – indicar e constituir Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes de assessoramento editorial e administrativo, designando seus integrantes e atribuições;

XVI – firmar contratos, convênios e parcerias e tudo o mais que for necessário para a consecução dos objetivos da Editora da Universidade Federal de Alfenas;

XVII – aprovar em regimento próprio as normas relativas ao seu funcionamento bem como dos Comitês e Conselhos Editoriais Interinstitucionais das Coleções Temáticas;

XVIII – exercer, no âmbito de suas funções, outras atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Editora da Universidade Federal de Alfenas.

Subseção IV **Da eleição e indicações**

Art. 20. As vagas da representação por grandes áreas do conhecimento serão preenchidas por sufrágio universal entre os docentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O pleito será executado pela Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG mediante solicitação do Conselho Editorial Geral.

Art. 21. A eleição se dará por chapas com titular e suplente, inscritos por grande área do conhecimento, a serem listadas em seções respectivas distintas numa única cédula eleitoral.

Art. 22. As vagas da representação dos órgãos internos da UNIFAL-MG serão preenchidas por indicação conforme processo definido pelas respectivas instâncias deliberativas internas desses órgãos.

Art. 23. A vaga a uma área do conhecimento que não for preenchida na eleição ficará vacante até o próximo pleito.

§ 1º Caso não sejam preenchidas, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das vagas docentes, serão reabertas inscrições para as cadeiras vacantes.

§ 2º Não haverá ocupação de vaga docente por representação da grande área de conhecimento diferente.

§ 3º A critério do Conselho Editorial Geral, docentes de outras instituições poderão ser convidados a ocupar assento até o pleito interno que indicará o novo representante da grande área do conhecimento que ficou vacante.

Subseção V

Das reuniões

Art. 24. O Conselho Editorial Geral reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com prazos, condições e quórum definidos no seu regimento interno.

Seção VI

Dos Comitês e Conselhos Editoriais Interinstitucionais das Coleções Temáticas

Subseção I

Da definição

Art. 25. Os Comitês Editoriais têm por função coordenar as coleções temáticas e são responsáveis pela elaboração, orientação e supervisão da política editorial dessas coleções.

Art. 26. Os Conselhos Editoriais Interinstitucionais das Coleções Temáticas são órgãos assessores dos Comitês Editoriais, especialmente no que se refere à emissão de pareceres e à divulgação das coleções.

Subseção II

Da composição

Art. 27. Nas coleções propostas por iniciativa da comunidade interna à UNIFAL-MG, os Comitês serão compostos por:

I – 03 (três) docentes efetivos da UNIFAL-MG com produção acadêmica na área da coleção temática;

II – 01 (um) membro do Conselho Editorial Geral.

§ 1º Os Conselhos Editoriais Interinstitucionais das Coleções Temáticas serão formados por até 25 (vinte e cinco) membros, sendo no máximo 03 (três) da UNIFAL-MG e 22 (vinte e dois) externos, com limite de 02 (dois) membros por uma mesma instituição externa.

§ 2º A criação de uma coleção temática de origem interna à UNIFAL-MG deverá ser proposta, ao Conselho Editorial Geral, pela assinatura de 03 (três) docentes do quadro de carreira da UNIFAL-MG enquanto componentes do seu Comitê Editorial, incluindo o aceite por escrito de, pelo menos, 07 (sete) docentes externos para compor o Conselho Editorial Interinstitucional.

§ 3º Na documentação, os signatários da casa deverão demonstrar a demanda respectiva ou o plano inicial de títulos pelos quais planejam sustentar a sequência da coleção.

§ 4º Nos livros editados em coleções temáticas devem constar, em página de abertura, o nome da coleção, uma breve ementa caracterizadora da coleção, os nomes dos membros do Comitê Editorial e os do Conselho Editorial Interinstitucional da Coleção, bem como seus vínculos institucionais.

Art. 28. A criação de uma coleção temática proposta por membros da comunidade externa à UNIFAL-MG deverá ser submetida ao Conselho Editorial Geral com a assinatura de 02 (dois) pesquisadores ou representantes de organismos externos e 02 (dois) docentes do quadro de carreira da UNIFAL-MG.

§ 1º Os Comitês e Conselhos Editoriais Interinstitucionais de Coleções Temáticas propostas pela comunidade externa à UNIFAL-MG terão a composição mínima prevista no caput deste artigo, assegurando, em qualquer caso, a participação, nos seus Comitês e Conselhos Editoriais, de no mínimo 10% de docentes da UNIFAL-MG.

§ 2º Na documentação a ser submetida ao Conselho Editorial Geral, os signatários deverão expor o projeto de títulos previstos para sustentar a coleção, demonstrar sua alta representatividade científica, social ou cultural, seja por valor intelectual em si ou por

presença de organização externa relevante, bem como apresentar a proposta de seu financiamento.

Art. 29. Coleções que não apresentem publicações por 05 (cinco) anos poderão ser descontinuadas pelo Conselho Editorial Geral.

Art. 30. Não serão aceitas coleções que façam pleito como externas, mas que contenham natureza que possa ser interpretada como de coleção interna, isso em razão de que aquelas têm exigência mais flexível de membros para sua petição.

Subseção III Das atribuições

Art. 31. São atribuições dos Comitês Editoriais:

- I – definir a política editorial de suas coleções temáticas;
- II – submeter as políticas editoriais de suas coleções temáticas ao Conselho Editorial Geral;
- III – propor membros para seus Conselhos Editoriais interinstitucionais;
- IV – definir, orientar e supervisionar as normas editoriais de suas coleções temáticas, em consonância com a política editorial geral da Editora da Universidade Federal de Alfenas;
- V – solicitar e analisar os pareceres de seus Conselhos Editoriais ou de outros especialistas, que poderão ser constituídos **ad hoc** quando houver necessidade;
- VI – sugerir títulos para análise nas coleções;
- VII – emitir parecer sobre a pertinência temática de um título para a coleção;
- VIII – emitir avaliação final sobre as obras propostas para suas coleções temáticas, tendo em vista os pareceres recebidos;
- IX – colaborar para a ampla divulgação dos títulos da coleção;
- X – preparar e enviar os originais à editoria, de acordo com as diretrizes do Conselho Editorial Geral.

Art. 32. São atribuições dos Conselhos Editoriais Interinstitucionais das Coleções Temáticas:

- I – emitir pareceres solicitados pelos seus Comitês Editoriais;
- II – sugerir títulos para análise nas coleções;
- III – colaborar para a ampla divulgação das coleções.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Editora da Universidade Federal de Alfenas será mantida por:

- I – dotações específicas do orçamento da UNIFAL-MG;
- II – receitas resultantes de suas atividades;
- III – recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações;
- IV – outras dotações.

Art. 34. O patrimônio da Editora da Universidade Federal de Alfenas é constituído por:

- I – bens imóveis e instalações;
- II – direitos autorais que a Editora da Universidade Federal de Alfenas venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- III – bens e direitos oriundos de disposições legais.

Art. 35. A primeira eleição para o Conselho Editorial Geral será realizada pela Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG mediante solicitação da presidência do Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 36. O recurso no primeiro edital para eleição dos representantes do Conselho Editorial Geral, se houver, será julgado pelo CONSUNI em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial Geral, em consonância com o ordenamento superior da UNIFAL-MG.

Art. 38. O presente Regimento só poderá ser alterado por proposta do Conselho Editorial Geral aprovada por 2/3 de seus membros.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 23087.005652/2022-47

SEI nº 0828646



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 93, de 29 de setembro de 2022

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.013999/2022-63 e o que ficou decidido em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 61/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 1º-A. As reuniões da CIS poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/10/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828729** e o código CRC **2086B3B1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 95, de 29 de setembro de 2022

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005473/2022-18 e o que ficou decidido em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, resolve APROVAR o "Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária – Cicom", nos seguintes termos:

Art. 1º O Conselho de Integração Comunitária – Cicom, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – por meio da análise crítica de suas metas, projetos e ações, bem como dos resultados e objetivos alcançados, contribuindo assim para aumentar a integração da Universidade com a sociedade.

Art. 2º O Cicom tem sua composição definida no Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I – Reitor, na função de presidente;

II – Pró-Reitores;

III – um representante do Poder Legislativo de cada município onde se localizar a sede e de cada campus fora de sede da UNIFAL-MG;

IV – um representante do Poder Executivo de cada município onde se localizar a sede e de cada campus fora de sede da UNIFAL-MG;

V – um representante do Ministério Público Federal;

VI – um representante docente, indicado pelo Consuni;

VII – dois representantes discentes, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação, indicados pelos respectivos órgãos máximos de representação estudantil;

VIII – um representante do Pessoal Técnico-Administrativo, indicado pelo Consuni;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de cada município onde se localizar a sede e de cada campus fora de sede da UNIFAL-MG;

X – um representante da rede oficial de ensino de cada município onde se localizar a sede e de cada campus fora de sede da UNIFAL-MG;

XI – um representante de entidade não governamental, sem fins lucrativos, ligada ao desenvolvimento social e de cada município onde se localizar a sede e de cada campus fora de sede da UNIFAL-MG, devidamente cadastrado e indicado pelo Conselho Municipal.

§ 1º O mandato dos representantes e seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Cicom poderá convidar representantes da sociedade civil que não sejam membros do Conselho desde que sua presença se justifique pela especialidade profissional em consonância com a temática tratada nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º Se as vagas para os representantes listados do item III ao item XI não forem eventualmente preenchidas, ou seja, se não houver indicação, o Cicom funcionará com os membros até então indicados e constantes em portaria.

Art. 3º Compete ao Cicom:

I – auxiliar a UNIFAL-MG na proposição de políticas institucionais;

II – sugerir aos conselhos deliberativos superiores a elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UNIFAL-MG e a sociedade e ao seu próprio funcionamento;

III – estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento do Estado, da Região e do País;

IV – propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UNIFAL-MG;

V – indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Consuni;

VI – tomar conhecimento do planejamento anual global da Instituição, apresentado pelo Reitor;

VII – examinar as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

VIII – propor e acompanhar iniciativas que conduzam à interação e ao diálogo entre a comunidade e a UNIFAL-MG;

IX – desempenhar outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixadas pelos conselhos da UNIFAL-MG.

Art. 4º Compete ao presidente do Cicom

I – presidir as reuniões;

II – solicitar à Secretaria Geral a convocação das reuniões;

III – coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra aos conselheiros;

IV – mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho.

Art. 5º O Cicom reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.

Parágrafo único. Para fins de quórum para as reuniões será considerado o número de representantes constantes na portaria publicada referente à composição do Cicom.

Art. 6º A convocação das reuniões do Cicom será feita por escrito e enviada por e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, mediante existência de pauta urgente, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º As reuniões do Cicom instalar-se-ão respeitando o número de membros presentes de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de, no mínimo, 3 (três) dias entre as convocações:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II – em segunda convocação, com o número que a ela comparecer.

Art. 8º As reuniões do Cicom poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado. Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

Art. 10. As reuniões do Cicom serão oficializadas em atas e publicadas no sítio eletrônico da UNIFAL-MG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 05/10/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830571** e o código CRC **352AA912**.